

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 0825/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2025, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de telefonia móvel e de fornecimento de aparelhos celulares corporativos em comodato, sob demanda, para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Com referência aos itens 2, 3, 4 e 5 da tabela de preços, direciona o entendimento que o Roaming internacional de dados e voz, são definidas por minutos, o que é totalmente diferente do praticado no mercado, dados é calculado e cobrado por tráfego (Mbps). O que impede a precificação correta deste serviço e não está dentro do que foi respondido no questionamento abaixo:

“QUESTIONAMENTO Nº 2

3.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de 70 (setenta) linhas telefônicas digitais (voz) com as facilidades de roaming nacional e internacional automático no sistema PÓS-PAGO, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Com referência ao item acima, entendemos que o serviço de Roaming Internacional ficará desabilitado todo o tempo, sendo habilitado sob demanda, pelo gestor do contrato, antes da viagem internacional do usuário, escolhendo assim o melhor pacote de Roaming do momento da viagem. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA: Sim.”

Solicitamos então que seja retirado da tabela de preço os itens 2, 3, 4 e 5, acrescentando uma linha fixa de bolsão para pagamento do Roaming internacional.

RESPOSTA: Informamos que a fundamentação da contratação e dos seus quantitativos está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares. Essa fundamentação incluiu ampla pesquisa de mercado, com base na tabela especificada no edital. Diante do exposto, a tabela de preços atual será mantida.

QUESTIONAMENTO Nº 2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Habilitação jurídica Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Entendemos, que a certidão solicitada no subitem 9.14 do termo de referência atende plenamente ao solicitado no subitem 9.18. Sendo assim, o mesmo documento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois o item 9.14 se refere à Fazenda Nacional (certidão federal) e o item 9.18 se refere às fazendas distrital, municipal e estadual.

QUESTIONAMENTO Nº 3

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Considerando a exigência constante no edital supracitado quanto à apresentação de declaração técnica relacionada ao conhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da contratação, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de autorização para que tal declaração seja assinada pelo representante legal da empresa.

Tal medida visa garantir a celeridade e a conformidade documental, sem prejuízo da veracidade das informações prestadas, uma vez que o representante legal detém pleno conhecimento das condições da contratação e responde formalmente pela empresa. Portanto, entendemos que a declaração solicitada, poderá ser assinado pelo representante legal.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto, podendo ser assinada pelo representante legal.

QUESTIONAMENTO Nº 4

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Qualificação Técnica

9.29. Registro e autorização da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade.

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Se o extrato mencionado contiver informações suficientes para identificação do registro do licitante junto a Anatel, sim.

QUESTIONAMENTO Nº 5

ANEXO A

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Entendemos que o modelo do Anexo A, deverá ser apresentado pela contratada, para assinatura do contrato.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o seu entendimento.

EMMANOEL CAMBUÍ COLONNEZI

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL CAMBUI COLONNEZI - Matr. 342, Pregoeiro(a)**, em 04/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827932** e o código CRC **5E9B8AE7**.